



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

Folha (s) Nº _____

Assinatura

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 211.178.001/2021

Dispensa de Licitação nº 001/2021

Contrato nº 000/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA,
E DO OUTRO A FIRM _____, CONFORME CLAUSULAS E
CONDIÇÕES ADIANTE PRODUZIDAS.

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.731.335/0001-42, com sede administrativa na Avenida das Palmeiras s/nº - Centro, CEP: 65.269-000, aqui representado pelo **PRESIDENTE** da Câmara Senhor NOIR SANTOS REIS, brasileiro, portadora do CPF sob nº _____, residente na sede do Município CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

CONTRATADA

empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____ n° ____ – centro – Bairro _____ – CEP: _____ – neste Município de _____, Estado do _____, representada pelo senhor _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006 e a proposta de cotação de preços elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO** de pessoa jurídica devidamente habilitada para Contratação de empresa na aquisição dos materiais de expediente, mediante planilha previamente elaborada dentro das necessidades da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA no prazo de 10 (dez) dias, a saber:

ITEM	CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
	Material de expediente, gêneros alimentícios e de Limpeza Capa e Cozinha – Anexo I			
	Caneta esferográfica c/grossa de 144 cor azul		Caixa	006
	Caneta esferográfica c/grossa de 144 cor preta		Caixa	006
	Pasta AZ grande		Unidade	120
	Pasta AZ pequena		Unidade	100
	Papel chamec A-4 resma c/10 unidades		Caixa	016
	Pasta suspensa c/ferragens c/50 unidades		Caixa	005
	Fita gomada 38x50 transparente		Unidade	012
	Fita durex 18x50 transparente		Unidade	012
	Cola Branca 40grs		Unidade	006
	Pasta arquivo morto		Unidade	100
	Escacelas plástica poliprop. Formato de 240x360mm		Unidade	100
	Capa de processo padronizada c/timbre da Câmara Municipal p/processo administrativo		Unidade	800
	Capa de processo padronizada c/timbre da Câmara Municipal p/processo licitatório		Unidade	700
	Envelope pardo Med: 229x324mm c/timbre da Câmara Municipal		Unidade	600
	Envelope amarelo Med: 240x324mm c/timbre da Câmara Municipal		Unidade	600

Avenida das Palmeiras s/nº - Centro - CEP: 65.269-000

CNPJ: 01.731.335/0001/42 - E-mail: camaramunicipalserrano@hotmail.com

Serrano do Maranhão - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Folha (s) Nº _____

Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da aquisição dos materiais é de 05(cinco) dias, podendo ser renovado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo serão atendidas à conta de materiais específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, mediante Destaque de Crédito Orçamentário na LOA 2021, conforme detalhamento abaixo;

Fonte do Recurso: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/ MA

Funcional Programática: 01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento Administrativo da Câmara

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

o preço do valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), obedecidos os requisitos previstos no presente processo e conforme disposto na proposta da CONTRATADA, que é parte integrante deste contrato no seu ANEXO I, será pago na forma seguinte:

- a) – O contrato deverá ser firmado por representante legal detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com apresentação da Cédula de Identidade Civil.
- b) – A proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, a contar do recebimento da comunicação verbal, devidamente certificada nos autos, realizada por servidor lotado na Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- c) – O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso desde que haja motivo justificado e aceito pela C.M.S.MA
- d) – A recusa injustificada da proponente em atender o disposto no item anterior caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- e) – Nos termos do Art. 54 da Lei nº. 8.666/93, o contrato reger-se-á por suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) – O contrato, bem como as quantidades, poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- g) – O pagamento dar-se-á mediante apresentação do fornecimento dos materiais' Nota Fiscal Eletrônica correspondente à ordem do material, atestada e liquidada, prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, efetuará o pagamento da fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE, as prerrogativas decorrentes da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, através do art. 58 da Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

a) Proceder ao pagamento à CONTRATADA na forma ajustada;

b). Fiscalizar diretamente no fornecimento dos materiais na pessoa do funcionário público municipal designado com funções específica para tal fim, nos termos da legislação aplicável.

No

Presidente

Avenida das Palmeiras s/nº - Centro - CEP: 65.269-000

CNPJ: 01.731.335/0001/42 - E-mail: camaramunicipalserrano@hotmail.com

Serrano do Maranhão – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

GABINETE DO PRESIDENTE



- c) Informar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades, que porventura venham a existir durante a prestação dos serviços ora pactuados e do fornecimento dos materiais;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades no que pertinente ao objeto contratado;
- e) Promover a retenção do encargo de responsabilidade da CONTRATADA, para fins de recolhimento, nos termos da lei pertinente.
- f) Monitorar e avaliar as ações executadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos arts. 66, 67, 69 e 70 da Lei 8.666/93:

- a) Iniciar os serviços após a assinatura deste contrato;
- b) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas na sua proposta de preços;
- c) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, do fornecimento dos materiais o qual lhe será "retamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- e) Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à contratados, e no fornecimento dos materiais sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- f) Manter-se durante toda contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação, exigidas nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento das atividades prevista obedecerá rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes no termo de referência, apresentados e aprovados pela coordenação técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente Contrato, como se aqui transrito estivesse a sua proposta em todas as suas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros na aquisição dos materiais contratados, inclusive acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, mortes, perdas, quando em serviço, ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes à vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos, conforme o art. 78, da Lei 8.666/93. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, mortes, perdas, quando em serviço, ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes à vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos, conforme o art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por essa Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o art. 58.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, além das previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste instrumento.





Folha (s) Nº _____

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Segundo - O não cumprimento das obrigações, objeto do presente contrato, acarretará as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão previstas na seção II, arts. 81, 86 e 87, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das previstas nesta Cláusula. A empresa que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 10.520/2002 e, no que couber as sanções previstas na Lei 8666/93 e ainda:

a) advertência, por escrito na primeira ocorrência;

b) multa sendo:

b1. de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução do serviço; e,

b2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior

30 (trinta) dias, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, através de termo aditivo considerado parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único - As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços de apoio técnico administrativo, descritos no anexo I, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei 10.520/2002 e, no que couber, as normas da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrano do Maranhão/MA, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



E por estarem de acordo, as partes contratadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza efeitos legais.

Serrano do Maranhão (MA), / / de 2021.

PELA CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.731.335/0001-42
NOIR SANTOS REIS
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

FIRMA:

TESTEMUNHAS:

Edvaldo Fonseca Filho
CPF nº

Marcony Márcio do Sagrado Coração de Jesus Fonseca Silva
CPF nº

Avenida das Palmeiras s/nº - Centro - CEP: 65.269-000
CNPJ: 01.731.335/0001/42 - E-mail: camaramunicipalserrano@hotmail.com
Serrano do Maranhão - Maranhão



Estado do Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211.178.001/2021
DISPENSA DO PROCESSO LICITAÇÃO N° 001/2021**

DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MEDIANTE PREVIAMENTE ELABORADA DENETRO DAS NECESSIDADES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PARA ATENDER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DAS SUAS ATIVIDADES.

A Presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e mediante o que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e;

Considerando-se o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, opinando pelo processo de dispensa licitatório de acordo o que dispõe a lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando-se a necessidade da contratação de empresa especializada na aquisição dos materiais e dentro das necessidades do Ente Federado;

Considerando-se que a proposta de cotação de preços apresentada pela firma **J. FERREIRA FILHO – COMERCIAL FERREIRA**, portadora do CNPJ nº 13.716.503/0001–00 nos autos do processo administrativo nº 211.178.001/2021 e da Dispensa do processo licitatório nº 001/2021, atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal, e;

Considerando-se, finalmente, o disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art.24, inciso II que trata da dispensa do processo de licitação para a contratação dos serviços e/ou compras, cujo valores são inferiores ao valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), limite previsto para a formalização do convite.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensável o processo licitatório para a aquisição dos materiais de expediente, mediante planilha previamente elaborada dentro das necessidades para a Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, no prazo imediato e com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, a firma **J. FERREIRA FILHO – COMERCIAL FERREIRA**, portadora do CNPJ nº 13.716.503/0001-00, cuja proposta de cotação de preços foi a mais vantajosa para administração com o valor global de R\$ 16.890,50 (dezesseis mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Às despesas decorrentes deverão ocorrer dentro do orçamento da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão – MA, na seguinte dotação orçamentaria: